

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	03
Proc: N°	1860/2018

Barueri, 24 de outubro de 2018.

PARECER JURÍDICO

093/2018



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 072/2018.

Autoria: Vereador JOSÉ FRANCISCO DE LIMA.

Dispõe sobre:

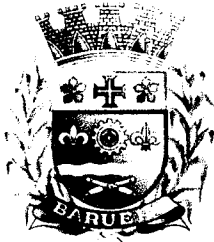
"DENOMINAÇÃO OFICIAL DO CENTRO POLIESPORTIVO QUE ESPECIFICA".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco de Lima que pretende denominar o Centro Poliesportivo, localizado na Rua Goiânia, no Jardim Líbano, com a seguinte designação oficial:

"CENTRO POLIESPORTIVO BEBETO SILVA".

É certo que não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Havia, no caso de denominação de escolas e bibliotecas, a exigência da ligação do homenageado com a área da educação e Cultura do Município (Lei nº 1.618, de 12 de setembro de 2006). Contudo, citada lei foi revogada em março de 2016, pela lei nº 2.453/2016.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	09
Proc: N°	1860/2013

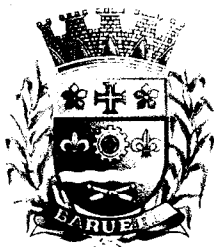
Todavia, vale registrar que o procedimento considerado e apontado nesta manifestação é para instituir a primeira denominação do logradouro público, pois para alteração de denominação há outros requisitos a serem observados, previstos na lei nº 325 de 5 de abril de 1979.

Assim, considera-se que a ausência de denominação oficial do logradouro tenha sido confirmada junto aos órgãos competentes, o que deve ter sido realizado para evitar a instituição da denominação do bem público em duplicidade.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes** (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 05
Proc: N° 1860/2019

PROCURADORIA GERAL

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

